



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 711/2024

SÚMULA: Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, compreendido pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis – FAPSEPI, para o exercício de 2025, estima a **Receita** e fixa a **Despesa** em R\$ 47.198.000,00 (quarenta e sete milhões, cento e noventa e oito mil reais), sendo R\$ 19.666.550,00 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social e R\$ 27.531.450,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025 estima a **Receita** em R\$ 39.198.000,00 (trinta e nove milhões, cento e noventa e oito mil reais), fixa a **Despesa** para o Poder Legislativo em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e em R\$ 37.198.000,00 (trinta e sete milhões, cento e noventa e oito mil reais), para o Poder Executivo.

Art. 3º - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial e Receita de Serviços e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação nas arrecadações dos impostos Federais e Estaduais e de Outras Transferências da União e dos Estados, na forma da



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	2.572.500,00
Contribuições	R\$	532.500,00
Receita Patrimonial	R\$	789.500,00
Receita de Serviços	R\$	30.100,00
Transferências Correntes	R\$	33.907.400,00

TOTAL DA RECEITA CORRENTES R\$ **37.832.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	400.000,00
Transferência de Capital	R\$	966.000,00

TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL R\$ **1.366.000,00**

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ **39.198.000,00**

Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a discriminação do quadro demonstrativo de Órgãos que se apresentam com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.000.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	490.900,00
03 – SECRETARIA GERAL	R\$	1.734.750,00
04 – SECRETARIA DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO	R\$	4.642.900,00
05 – SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS.....	R\$	1.947.660,00
06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	3.169.470,00
07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$	9.794.300,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	898.180,00
09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	9.541.160,00
10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	1.872.250,00
10.1 – Fundo Municipal de Assistência Social		1.079.300,00
10.2 – Fundo Mun. Criança e do Adolescente		135.000,00
10.3 – Fundo Municipal do Idoso		67.500,00
10.4 – Divisão Municipal de Assistência Social		579.750,00
10.5 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência		10.700,00
12 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	R\$	296.900,00
13 – SECRETARIA DE ESPORTE	R\$	1.201.170,00
14 – SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E RURAIS	R\$	1.608.360,00
TOTAL.....	R\$	39.198.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI

Art. 5º - O orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis - FAPSEPI, para o exercício financeiro de 2025, estima a **Receita** e fixa a **Despesa** em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Art. 6º - A Receita se constitui pela arrecadação de Receitas de Contribuições, Receitas Patrimoniais, Outras Receitas Correntes e Repasses Previdenciários Recebidos pelo RPPS, discriminadas no quadro abaixo:

RECEITAS CORRENTES	R\$	4.420.000,00
Contribuições	R\$	1.530.000,00
Receita Patrimonial	R\$	2.800.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	90.000,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 3.580.000,00
Receitas de Operações Intra-Orçamentárias	R\$ 3.580.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA CORRENTE	R\$ 8.000.000,00

Art. 7º – A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – FUNDO APOS. P. SERV. P. M. INDIANOPOLIS.....	R\$ 8.000.000,00
TOTAL.....	R\$ 8.000.000,00

Art. 8º – Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis - FAPSEPI autorizados a:

I - Abrir, no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares de até R\$ 9.299.500,00 (nove milhões, duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) para o poder Executivo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o poder legislativo e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis – FAPSEPI, conforme dispõe o Art. 26 da Lei 707/2024 – LDO;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, sendo esta suplementação, excluída do limite do inciso I, deste artigo.

IV – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, sendo esta suplementação, excluída do limite do inciso I, deste artigo.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A remanejar dotação orçamentária, entre elementos de despesas iguais e fontes de recursos diferentes dentro do mesmo órgão e unidade, sendo este remanejamento excluído do limite do inciso I, deste artigo.

VII - A transpor, remanejar, ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 9º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º.

Art. 10 - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 11 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita nas áreas de *assistência social, saúde e educação*.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandato de sua diretoria.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - O Município poderá mediante convênio contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos contribuintes pelo pagamento antecipado dos tributos.

Parágrafo Único – As reduções de juros e/ou multas sobre os tributos em atraso serão autorizadas em Lei específica devidamente acompanhada das medidas de compensação. (Art. 5º - Lei 101).

Art. 13 – Os Programas e suas Ações constantes no PPA e LDO serão reformulados conforme vinculações aos projetos e atividades previstos neste Orçamento.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, em 28 de novembro de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte
Edição nº: 9326
Página nº: Trib-B1
Data de: 29/11/2024